

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil SAJ nº 06.2023.00000386-1 -MP/1ºPJ/MA/PC/HU

TAC N.º 003/2024 – 1ªPJ/MA/PC/HU

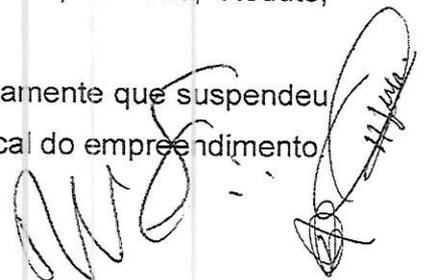
Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, no pleno uso de suas atribuições e, doravante denominado **Compromitente MP** e, de outro, **QUINTAL 500 BAR E RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 45.312.510/0001-13, com endereço na Rua Gaspar Viana, n.º 500, Reduto, Belém/PA, neste ato representado pelo sócio administrador, RONALDO CARDOSO SANDRES FILHO, acompanhando do patrono, Dr. PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO, OAB/PA n.º 29.376, doravante denominado **Compromissário**:

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e, no presente caso, contribuir para a promoção e higidez do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”*;

CONSIDERANDO que tramita no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo o **Inquérito Civil SAJ nº 06.2023.00000386-1**, instaurado para verificar a reclamação anônima em que relata suposta ocorrência de poluição sonora e inadequações de funcionamento do estabelecimento comercial denominado **QUINTAL 500 BAR E RESTAURANTE** situado na na Rua Gaspar Viana, n.º 500, Reduto, Belém/PA;

CONSIDERANDO que o reclamante declarou categoricamente que suspendeu suas atividades para realizar obras de contenção acústica no local do empreendimento



CONSIDERANDO realização de audiência extrajudicial ocorrida em 26 de fevereiro de 2026, com participação das partes.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO**, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo é que o compromitente assume a obrigação de realizar obra de contenção acústica e não exercer as atividades poluentes enquanto não concluída tal obra que resulte na observação da emissão de ruídos dentro dos limites toleráveis estabelecidos na Lei Municipal nº 7.990/2000 e Resolução CONAMA/NBRs 10.152 e 10.151.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Pelo presente termo, o **QUINTAL BAR E RESTAURANTE LTDA**, localizada na Rua Gaspar Viana, n.º 500, Reduto, Belém/PA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 45.312.510/0001-13, neste ato representado pelo sócio administrador, **Ronaldo Cardoso Sandres Filho**, acompanhando do patrono, **Dr. José de Souza Pinto Filho**, OAB/PA n.º 13.974, assume a obrigação de:

1. Suspende imediatamente suas atividades empresariais envolvendo a emissão de ruído por meio de utilização de música acústica e mecânica;
2. Obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta dias), consistente em realizar obra de contenção acústica no estabelecimento do **QUINTAL 500 BAR E RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 45.312.510/0001-13, com endereço na Rua Gaspar Viana, n.º 500, Reduto, Belém/PA, de modo a se adequar aos limites de ruídos toleráveis estabelecidos na Lei Municipal nº 7.990/2000 e Resolução CONAMA/NBRs 10.152 e 10.151;



CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização

Para a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo, independentemente das responsabilidades dos órgãos ambientais, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos oficiais a seu critério.

CLÁUSULA QUARTA

Das Cominações

O não cumprimento dos prazos e obrigações, constantes das cláusulas do presente instrumento por parte exclusiva do **Compromissário**, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FEDDD).

Parágrafo único - A multa prevista no presente termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações de Comunicação

Que, após o prazo de 3(três) meses, será feito um levantamento de informações acerca do fiel cumprimento do presente TAC, mediante as diligências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

Das Disposições Gerais



O presente acordo não implica isenção das penalidades aplicadas administrativamente pelos órgãos ambientais e urbanísticos e tampouco impede as fiscalizações dos demais órgãos competentes.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

E por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Belém, 06 de março de 2024.

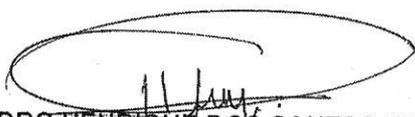


BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.



RONALDO CARDOSO SANDRES FILHO (proprietário do QUINTAL BAR E RESTAURANTE LTDA)
Reclamado (CPF nº 746.036.042-20)



PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO
OAB/PA n.º 29.376